



MENSAGEM Nº 042/2011
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

VER. VALDIR JOSE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores Projeto de Lei que " **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO DESTINADA A APOSENTADOS, IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E FAMILIAS DE BAIXA RENDA**" declarados de interesse social à Lei nº 5.241/02 que fixa valores para as tarifas de água e esgoto e institui a tarifa social.

É visando ajudar a essa parcela da população que o Poder Executivo, após analisar as situações existentes, encaminha para análise dos Nobres Edis a presente propositura, no intuito de instituir uma tarifa social diferenciada que irá beneficiá-los.

Outrossim, importante esclarecer, também, que a tarifa social é uma criação da Lei nº 5.241, de 23 de dezembro de 2.002, sendo que neste momento estamos instituindo, apenas critérios diferenciados para atendimento desta parcela da população.

Nesse sentido, podemos dizer que não haverá renúncia de receitas ou criação de despesas, que ensejem a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, vez que a tarifa social, conforme art. 9º da Lei nº 5.241/02, é custeada com o orçamento da Concessionária.

Portanto, diante do acima exposto é que se faz necessária a instituição da tarifa residencial social, que irá beneficiar diretamente os núcleos residenciais declarados de interesse social, melhorando a qualidade de vida desta parcela da população e disseminando hábitos saudáveis de higiene e saúde pública.

Assim, solicitamos à essa ilustre Casa de Leis a aprovação da presente propositura.

Como de costume, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante Projeto.

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 97/2012

Às 15.01 hs, em 09/01/2012

[Assinatura]

Exatidão - Datilógrafo



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 042/2011.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 22 / 02 / 12
Na 22 Sessão Ordinária

Presidente

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO DESTINADA A APOSENTADOS, IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA".

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Art. 1º - Fica criada por esta Lei a tarifa social de água e esgoto, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, em seu artigo 2º, inciso VI, Lei Municipal nº 126/99 e Lei municipal nº 345/2003 destinada aos usuários aposentados, idosos, e portadores de necessidades especiais, que comprovem renda per capita inferior ou igual a ¼ do salário mínimo e a famílias de baixa renda que estejam cadastrados em qualquer programa social do Governo Federal.

Art. 2º A tarifa social aplica-se exclusivamente a unidades habitacionais unifamiliares cujo consumo mensal não exceda ao consumo determinado na primeira escala da tarifa progressiva do DAE e desde que o usuário não esteja inadimplente.

Parágrafo Primeiro - O consumo de água que exceder o limite máximo estipulado no caput deste artigo seguirá a tarifa progressiva do DAE.

Parágrafo Segundo - A Tarifa Social instituída pela presente lei atinge:

I – Saneamento Básico, que consiste no abastecimento de água potável, constituído pelas atividades de infra-estrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II – Esgotamento Sanitário, que consiste nas atividades de infra-estrutura, instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Art. 3º Para concessão do benefício desta lei o cadastro deverá estar em nome do beneficiado.

Parágrafo Primeiro - Para efetuar o cadastro o usuário deverá apresentar cópia autenticada do contrato de compra e venda, locação ou documento similar; da carteira de identidade e do CPF.

Parágrafo Segundo - O cadastro não poderá ser realizado em nome do menor de idade.

Art. 4º Não poderá ser concedido simultaneamente o benefício dessa lei para o mesmo usuário em mais de um imóvel.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para a concessão dos benefícios dessa lei, deverá ser instaurado e instruído processo administrativo que deverá conter:

- I – Requerimento do usuário;
- II – Declaração do usuário, mencionando a quantidade de pessoas da família e atestando renda per capita máxima de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo;
- III – Relatório de servidor do DAE a fim de descrever as condições em que vive o usuário solicitante;
- IV – Decisão do diretor determinando a concessão do benefício ou não.

Art. 6º Considera-se idoso, para os fins dessa lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 7º O valor da tarifa social corresponderá a 80% (oitenta por cento) da TRA (Tarifa Referencial da Água), conforme a fórmula abaixo transcrita:

“0,80 X TRA”

Art. 8º O direito ao benefício da tarifa social cessará automaticamente quando:

- I – Houver 03 (três) meses de atraso no pagamento das faturas;
- II – Houver cometimento das infrações previstas no regimento do DAE;
- III – Ficar comprovado que o usuário/beneficiário utilizou-se de fraude de qualquer natureza.

Art. 9º Uma vez cessado o benefício pelos motivos determinados no art. 5º desta lei, o mesmo só poderá ser requerido após 12(doze) meses a contar da data da cessação e desde que obedecidos todos os procedimentos para abertura de novo cadastro.

Art. 10 A concessão do benefício previsto nesta lei terá duração de 12 meses, devendo o usuário providenciar o recadastramento após esse período sob pena de descadastramento automático, passando a ser cobrada tarifa normal.

Parágrafo único É facultado ao DAE a qualquer momento solicitar atualização de parte ou de todos os documentos exigidos nesta lei.

Art. 11 O usuário da tarifa social fica responsável pela comunicação ao DAE sobre a mudança de domicílio para que o credenciamento possa cessar ou ser transferido.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único Caso o DAE constate que o usuário infringiu o disposto no caput deste artigo, este será penalizado, não podendo ser beneficiado com a tarifa social pelo período de 12(doze) meses a contar da data da constatação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo aplicação imediata nos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto (DAE) e a Brasil Central Engenharia Ltda., concessionária do serviço de abastecimento na sede do Município.

Pedra Preta, 04 de Novembro de 2011.

MARCIONIL CORTE SOUZA
=Prefeito Municipal=

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 22 / 02 / 12

Na 2ª Sessão Ordinária

Presidente

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 97/2012

Às 15.02 hs, em 09/01/2012

[Assinatura]
Maurício de Moura Leal Amorim
Escrutário - Datilógrafo



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

CONSUMO MEDIDO

DEZEMBRO/2011

CATEGORIA RESIDENCIAL

M3 VALOR EM REAIS

FAIXA DE CONSUMO m³	ÁGUA	ESGOTO
TARIFA SOCIAL	1,14	0,93
0 – 10	1,42	1,29
11 – 20	2,13	1,91
21 – 30	3,55	3,20
31 – 40	4,69	4,22
41 – AC	6,63	5,96

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 22/02/12
Na 2ª Sessão Ordinária

Presidente

CATEGORIA COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO m³	ÁGUA	ESGOTO
0 – 10	2,34	2,11
11 – AC	3,51	3,16

CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO m³	ÁGUA	ESGOTO
0 – 10	2,74	2,48
11 – AC	4,07	3,67

CATEGORIA PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO m³	ÁGUA	ESGOTO
0 – 10	2,66	2,39
11 – AC	4,33	3,90

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 97/2012
Às 15.01 hs, em 09/01/2012

[Assinatura]
Maurício de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II
CONSUMO NÃO MEDIDO
SETEMBRO/2011.

M3 – VALOR

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 22/02/12

Na 2ª Sessão Ordinária

Presidente

CONSUMO m³		ÁGUA	
CATEGORIA RESIDENCIAL			
N.º de Ordem	Consumo Mínimo	Área Coberta m2	Consumo Mínimo Cobrado/m3
1	10	0 a 40	10
2	20	41 a 120	20
3	30	121 a 200	25
4		Acima de 200	30
CATEGORIA COMERCIAL			
N.º de Ordem	Consumo Mínimo	Área Coberta m2	Consumo Mínimo Cobrado/m3
1	10	Até 40	10
2	20	41 a 80	20
3	30	81 a 120	25
4	40	Acima de 120	30
CATEGORIA INDUSTRIAL			
N.º de Ordem	Consumo Mínimo	Área Coberta m2	Consumo Mínimo Cobrado/m3
1	10	Até 40	10
2	20	41 a 80	30
3	30	Acima de 80	50
CATEGORIA PODER PÚBLICO			
N.º de Ordem	Consumo Mínimo	Capacidade de utilização	Consumo Mínimo Cobrado/m3
1	10	Até 20	10
2	60	De 21 a 40	60
3	130	De 41 a 80	130

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 97/2012

Às 15.02 hs. em 09/01/2012


Indivíduo de Mays. Lex. Amorim
Escriturário - Datilógrafo



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III

SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM REAIS) / SETEMBRO /2011.

1 – LIGAÇÃO

1.1 – Ligação ¾" ou ½" (com fornecimento do material pelaDAE) Hidrômetro 3m3 + Cavalete + PEAD + Mão de Obra – 0 ¾" ou ½"	
1.1.1 – A vista	R\$ 106,72
1.1.2 – 02 parcelas de R\$ 57,22	R\$ 114,43
1.1.3 – 03 parcelas de R\$ 34,02	R\$ 122,06
1.1.4 – 04 parcelas de R\$ 31,79	R\$ 127,14
1.2 – Ligação ¾" ou ½" (material fornecido pelo usuário) Cavalete + PEAD	
1.2.1 – Mão de Obra	R\$ 59,86
1.2.2 – Venda de Hidrômetros (à vista)	R\$ 63,58
1.2.3 – Venda de Hidrômetros (05 parcelas de R\$ 15,26)	R\$ 76,24
1.3 – Ligação 1 ½" 2"	
1.3.1 – Mão de Obra	R\$ 114,43
1.3.2 – Hidrômetro de 10m ³	R\$ 222,50
1.3.3 – Hidrômetro de 20m ³	R\$ 317,86
1.3.4 – Hidrômetro de 30m ³	R\$ 455,01

2 – AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

2.1 – Até vazão de 7m ³	R\$ 25,43
2.2 – De vazão de 10m ³	R\$ 37,42
2.3 – De vazão maior ou igual a 20m ³	R\$ 57,21

3 – CADASTRO

3.1 – Alteração	R\$ 1,59
3.2 – Emissão de 2ª via p/conta /mês	R\$ 1,59

4 – RELIGAÇÃO POR DÉBITO

4.1 – No cavalete	
4.1.1 – ¾" ou ½"	R\$ 19,07
4.1.2 – 1"	R\$ 38,27
4.1.3 – 1 ½" igual ou maior	R\$ 57,21
4.2 – No Ramal	R\$ 57,21
4.3 – Na rede com asfalto	R\$ 127,14
4.4 – Na rede sem asfalto	R\$ 75,29

5 – RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO

5.1 – ¾" igual ou maior	R\$ 12,71
5.2 – No ramal	
5.2.1 – ¾" igual ou maior	R\$ 57,21

6 – REPARO EM CAVALETE (MÃO DE OBRA)

6.1 – ¾" igual ou maior	R\$ 19,07
-------------------------	-----------

OBS.: Material será cobrado conforme uso ou fornecido pelo usuário.

7 – VENDA DE ÁGUA

7.1 – Sem transporte por m ³	R\$ 6,36
---	----------

8 – EXAMES LABORATORIAIS

Físico / Químico / Bacteriológico (POR EXAME).	R\$ 63,58
--	-----------

9 – PESQUISA DE VAZAMENTO

9.1 – Domiciliar para categoria 11, 12 e 21	R\$ 21,62
---	-----------

9.2 – Domiciliar para as demais categorias	R\$ 40,69
--	-----------

10 – SERVIÇOS REPOSIÇÃO ASFÁLTICA – M3

Para execução ligação domiciliar	R\$ 25,43
----------------------------------	-----------

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 97/2012
Às 15.01 hs, em 09/01/2012